*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 89, § 4º, DA LEI COM PLEMENTAR Nº 1, DE 17/09/87, PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 2255, DE 25 DE julho DE 1.989.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR EM TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, CUJA - IDADE ESTEJA ENTRE 2 a 7 ANOS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Munici - pal autorizado a realizar, periódicamente, de 6 em 6meses, campanha- de aplicação tópica de flúor em todas as crianças do Município de Barra Mansa, cuja idade esteja entre 2 (dois) a 7 (sete) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de julho de 1989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PRESIDENTE